



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Certifico que est. Parc foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Jequeri. Jequeri 25/05/2020 Somaria Vilma

- Conselho Municipal de Educação –
Jequeri - MG

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG
Lei Municipal nº 231 de 20 de abril de 2018

Lei Municipal nº 231 Livro. 01 Folha. 23/26

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a saber: E.M. Vilma Helena Sacramento Baião – E.M. Maria de Lourdes Faria – E.M. de Pouso Alegre – E.M. Antônio Júlio de Abreu – CEMEI Cantinho do Saber – CEMEI Cantinho da Alegria

UF: MG

Data: 25/05/2020

Marcando

Assunto: Análise dos Planejamentos de Atividades Escolares Não Presenciais das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino para reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Relator: Conselheiro (a)

Maria José Diório

Processo: 03PLE/2020-001

Parecer n.º: 001/2020

Colegiado: PLE

Aprovado em: 21/05/2020

I - HISTÓRICO:

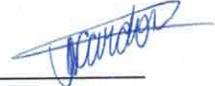
Como é de conhecimento geral, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

A partir de então, os diversos Estados e Municípios editaram normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, sendo que, entre as ações apresentadas para tal finalidade, a suspensão das atividades escolares de forma presencial se fez presente.

No caso do Estado de Minas Gerais, o Decreto n.º 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, trouxe as medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e, o Decreto n.º 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Já em 18 de março de 2020, o CNE – Conselho Nacional de Educação orientou aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que, porventura, tivessem a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19, que o fizessem por meio da adoção das providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas.

O CNE, por ocasião da instrução acima exposta, ainda orientou aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os mesmos propusessem formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Na sequência, em Minas Gerais, o já instituído Comitê Extraordinário COVID 19, na Deliberação n.º 18, de 22 de março de 2020, trouxe a previsão de medidas de suspensão das aulas no corrente ano letivo, por tempo indeterminado, medida essa extensível à rede municipal de ensino.

Já em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual trouxe a dispensa em caráter excepcional, para os estabelecimentos de ensino, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Diante de tal contexto e em razão das inúmeras consultas formulada ao CNE por diversos conselhos estaduais e municipais de educação, o referido colegiado emitiu orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, o que fez por meio do Parecer CNE/CP n.º 05/2020.

O CNE, por ocasião do Parecer CNE/CP n.º 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, ratificou a orientação já constante da Nota Técnica emitida em 18/03/2020, no sentido de que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino, bem como salientou, da mesma forma, que o referido Parecer CNE/CP n.º 05/2020 deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.

Nesse sentido, o Município editou o Decreto Municipal n.º 22 de 20 de abril de 2020, o qual autorizou as Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, públicas ou privadas da Educação Básica a **planejar e implementar** atividades voltadas para a aprendizagem e reorganização de seus respectivos calendários escolares, com formas de realização de atividades escolares não presenciais, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Da mesma forma, esse Colegiado, parte integrante do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, emitiu a Resolução CME n.º 02/2020 de 08 de maio de 2020, a qual estabeleceu, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, as normas e procedimentos para reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

A Resolução CME n.º 02/2020, por sua vez, consignou, em seu artigo 8º, inciso I, que o cômputo da carga horária de atividades escolares não presenciais, para fins de reposição e cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e redução da necessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial, somente poderá ocorrer após a publicação, pelo Conselho Municipal de Educação, do respectivo Parecer de Homologação referente aos Planejamentos de Atividades Pedagógicas Não Presenciais das instituições de ensino do SIME, os quais foram encaminhados a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação, sendo, portanto, objeto da presente análise.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

II - MÉRITO:

A Resolução CME n.º 02/2020, em seu artigo 8º, inciso II, cuida das informações que devem estar presentes no Planejamento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, nos seguintes termos:

"Art. 8º Na reorganização do calendário escolar, na hipótese de reposição de carga horária por meio de AENP para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e redução da necessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino do SIME, na realização de atividades pedagógicas não presenciais, devem assegurar:

(...)

II – O Planejamento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais deve ser composto pelas seguintes informações, além de outras relevantes para sua análise e execução:

- a) os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;*
- b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;*
- c) a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;*
- d) a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;*
- e) as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.*
- f) previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino do SIME que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;*
- g) realização, quando possível e se necessário, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e*
- h) realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades escolares não presenciais."*

Pois bem: da análise dos Planejamentos elaborados pelas instituições de ensino integrantes do SIME, quais sejam E.M. Vilma Helena Sacramento Baião – E.M. Maria de Lourdes Faria – E.M. de Pouso Alegre – E.M. Antônio Júlio de Abreu – CEMEI Cantinho do Saber – CEMEI Cantinho da Alegria", foi possível aferir que os respectivos instrumentos atendem aos requisitos previstos no artigo 8º, inciso II da Resolução CME n.º 02/2020, os quais, vale destacar, são os mesmos consignados no Parecer CNE/CP n.º 05/2020, o qual trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Frise-se, ainda, que os respectivos Planejamentos se apresentam alinhados às diretrizes previstas no Decreto Municipal n.º 22 de 20 de abril de 2020, o qual autorizou as Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, públicas ou privadas da Educação Básica a planejar e implementar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganização de seus respectivos calendários escolares,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

com formas de realização de atividades escolares não presenciais, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19, além de informarem a (s) etapa (s) da educação a ser (em) atendida (s), bem como a devida supervisão do Diretor Escolar e, principalmente, do Especialista Educacional responsável.

III - VOTO DO RELATOR (A):

O relator vota no sentido de que os Planejamentos de Atividades Escolares Não Presenciais da E.M. Vilma Helena Sacramento Baião – E.M. Maria de Lourdes Faria – E.M. de Pouso Alegre – E.M. Antônio Júlio de Abreu – CEMEI Cantinho do Saber – CEMEI Cantinho da Alegria " sejam HOMOLOGADOS e publicados na forma dos Anexos constantes do presente Parecer, para cômputo da carga horária de atividades escolares não presenciais, para fins de reposição e cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e redução da necessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial, nos termos previstos no Decreto Municipal n.º 22 de 20 de abril de 2020, na Resolução CME n.º 02/2020 de 08 de maio de 2020 e no Parecer CNE/CP n.º 05/2020.

É como voto. À consideração do Plenário deste egrégio Conselho Municipal de Educação.

Jequeri, 21 de maio de 2020.

Conselheiro Jucim José Diário - Relatora

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprova por unanimidade o voto do relator (a).

Jequeri, 21 de maio de 2020.

Conselheiros:

Fámine Maria Faria

Francisco Garcia Coutinho Barros Filho

Satéria Martins de Souza

Eliângela Pereira dos Passos

Hélia José Diário

Bruna de Cássia Faria Reis Sampaio

Mario Spardoni Neves de Oliveira

Maria Auxiliadora Pereira Ferreira



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

- Anexos -

- Planejamento das Atividades Pedagógicas não Presenciais - Decreto Municipal n.º 22 de 20 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Educação

Sistema Municipal de Ensino – Instituído por meio da Lei Municipal n.º 232 de 20 de abril de 2018.

Escolas: E.M. Vilma Helena Sacramento Baião – E.M. Maria de Lourdes Faria – E.M. de Pouso Alegre – E.M. Antônio Júlio de Abreu – CEMEI Cantinho do Saber – CEMEI Cantinho da Alegria

Etapas: (x) Ed. Infantil – (x) Ens. Fundamental Anos Iniciais – () Ens. Fundamental Anos Finais – () EJA _____

Gestor Escolar/Diretor: Rose A. Duarte Macedo – Sônia Lima de Oliveira

Especialista Educacional: Márcia Egídio Miquilino – Maria José Diório – Emanuela Aparecida Martins

Data: 28/04/2020.

Objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica da Escola.	Formas de interação (mediadas ou não por tecnologia) com o estudante para atingir tais objetivos.	Estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas.	Forma de registro da participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de setor encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares.	Formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.	Formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou escolas com dificuldades de realização de atividades remotas de ensino.	Processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.	Processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.
- Adaptar os componentes curriculares às TICs, devido à medida de enfrentamento ao COVID-19	- Uso de TICs, para ensino, com a interação professor-aluno e material impresso aos alunos que não tem acesso as TICs.	- Educação Infantil: A carga horária seria de 2h, sendo realizada uma atividade de cada dia ao dia, planejada pelo professor regente da turma, com orientações do especialista	- Foi criado uma sala de aula virtual para cada turma, onde os alunos irão receber as atividades por meio das TICs, ou impresso, seguindo o horário de aula diário, estabelecido no início do ano. - Durante a aula,	- Não presencial será avaliada através da participação, intenção, compromisso e realização das tarefas. - A avaliação presencial será aguardada a	- Utilizar todas as vias de comunicação e possibilidades para que o aluno receba as atividades em casa, com segurança. - Usar as redes sociais para comunicação.	- Cada professor utiliza seu próprio conhecimento com o uso das TICs, junto com a comunidade escolar.	- Uso do telefone, e aplicativos de celulares. - Cada professor utiliza seu próprio conhecimento com

- Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo ensinar e aprender. Educação Infantil: Os objetivos de aprendizagem para a Educação Infantil são mais gerais (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se). Eles representam um conjunto de saberes, procedimentos e valores que as crianças pequenas adquirem ou demonstram durante os anos da Educação Infantil. Os objetivos de aprendizagem terão os professores para planejar experiências de aprendizagem para as crianças sob seus cuidados e observar as etapas de desenvolvimento das crianças sob seus cuidados. Entre os objetivos de aprendizagem, em conformidade com o currículo da educação infantil e com a proposta pedagógica da escola, por meio das atividades	- Material impresso relacionada as atividades de retomada de conhecimento. - Livros didáticos.	- Ensino Fundamental I: 2 horas diárias; - Essa carga horária é a que acontece por meio presencial. Como vamos assegurar essa mesma carga horária, enquanto estivermos nas atividades não presenciais? - Duas horas diárias com atividades que acompanham duas disciplinas por dia.	professores e alunos conectados, interagem, tiram dúvidas e após a realização das atividades, os alunos tiram fotos e enviam pelo aplicativo da sala de aula. - Aos que receberam impressos, os alunos receberam semanalmente em casa, dentro das normas exigidas pela OMS, realizando as tarefas que foram datadas e retomaram à escola para serem corrigidas pelo professor. - Caderno de plano dos professores. - Planilha de registro por ano de escolaridade. - Atividades que contemplou ou não desenvolvimento dos alunos, visto que nem todos os alunos conseguem desenvolver atividades de maneira independente. - Planilha contempla um campo de observação onde se destaca os alunos que não atingiram os objetivos propostos. - Registro por meio de Portfolios, com relatórios que permitem comprovar as atividades de aprendizagem propostas, em consonância com o PPP e a Matriz Curricular. - Utilização dos cadernos	autorização do retorno dos alunos, de forma impressa.	- Especialistas e Gestores Escolares juntamente com a Secretaria Municipal de Educação elabora um cronograma de como será a entrega das atividades aos alunos. - Uso dos TICs para os alunos que tem acesso e os que não tem acesso receberão as atividades impressas em casa, dentro das normas exigidas pela OMS. Essa distribuição poderá ser realizada através de monitores do transporte escolar e pais.	- Utilização de folhas impressas pelos desprovidos de acesso à tecnologia e informação. - Alívio de informativo elaborado pela equipe pedagógica. As escolas devem se organizar e manter o vínculo com a família e a rotina dos alunos.	o uso das TICs junto com a comunidade escolar. - Alívio de informativo elaborado pela equipe pedagógica. As escolas devem se organizar e manter o vínculo com a família e a rotina dos alunos.
---	---	---	--	---	--	--	---



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

escolares não presenciais, estão o planejamento e observação do desenvolvimento das crianças e o planejamento da transição de cada criança para o ensino fundamental, observando os seguintes aspectos: troca de informações entre os pais, professores da Educação Infantil e professores do ensino fundamental sobre os pontos fortes e necessidades de cada criança; planejar e colocar em prática experiências de aprendizagem que ofereçam oportunidades às crianças de desenvolverem autonomia e habilidades sociais de modo a interagir com outras crianças; conceber a mudança de segmento como uma experiência positiva e agradável para as crianças; cuidar para que a transição para os alunos com necessidades específicas seja cuidadosamente planejada; planejar para						
---	--	--	--	--	--	--

*começam a elaborar pensamentos e ideias sobre coisas concretas; *têm uma curiosidade natural em relação a seu mundo; *desenvolvem habilidades básicas de alfabetização e aritmética; *desenvolvem habilidades motoras e de movimento básicas; *em aula, aprendem a trabalhar juntos; *expressam ideias e sentimentos através de diferentes formas de comunicação, inclusive as Artes *começam a ver sentido no mundo em seu entorno através de experiências de vida real; *Tomam-se mais conscientes de comunidade local. 4º ano ao 5º anos: - Nestes anos, alunos irão continuar o processo de alfabetização e de desenvolvimento de competências em aritmética. Estarão cientes do novo conteúdo e ideias para compreensão e pensar						
---	--	--	--	--	--	--

foram feitas

ambiente

Jequeri

Beth Rampa

professor
monique
preferência

José



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

estudantes com necessidades específicas), envolvendo grupos de apoio externo e especialistas.							
1º ano ao 3º ano: - Os objetivos de aprendizagem, nestes anos, devem centrar-se no desenvolvimento de conhecimentos básicos e habilidades que formam a base para todo o aprendizado futuro. Nestes anos, é dada prioridade à alfabetização e ao desenvolvimento de aritmética, pois estes são os alíenes sobre os quais a aprendizagem future é construída. A base para a alfabetização é construída principalmente em Língua Portuguesa e a base para a aritmética principalmente em Matemática. No entanto, tanto a alfabetização quanto a aritmética devem ser reforçadas e consolidadas através de outras áreas de aprendizagem/disciplina s - Nesses anos de escolaridade, os alunos							
sobre as pessoas, questões, eventos locais e nacionais. -Nesses anos de escolaridade, os alunos: *estão começando a fazer a transição do pensamento concreto para o abstrato; *podem se concentrar em tarefas por longos períodos; *adquirem habilidades e raciocínio e as aplicam aos diferentes temas e contextos; *trabalham cooperativamente uns com os outros para ampliarem sua capacidade de comunicação; *expressam conhecimento e compreensão de maneiras variadas, incluindo apresentações escritas, fala da se visuais.							

Assinatura do Gestor Escolar/Diretor:

Assinatura do Especialista Educacional:

Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG
Lei Municipal nº 231 de 20 de abril de 2018
Lei Municipal nº _____ Livro. 01 Folha. 23/26

Data. 21/05/2019